



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº 011/2015

Autoria: Vereador José Elói Crestani.

*ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2015, QUE
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE
EM ALTA FLORESTA, COMERCIALIZAR
PRODUTO OU MERCADORIA DE
QUALQUER NATUREZA NA
CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2015:

.....
Art. 1º - Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes não residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 007/2015:

.....
Art. 2º - Aos vendedores ambulantes comprovadamente residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, será permitido comercializar produtos ou mercadorias no âmbito do município, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao ambulante residente compete atuar como Microempreendedor Individual – MEI, salvo se a atividade não puder ser enquadrada.

§ 2º Ao MEI poderá a Administração Municipal expedir o documento em até 02 (duas) vias originais, sujeitando seus funcionários ao porte de uma via, expressamente vedado o uso de cópias.
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 3º do Projeto de Lei nº 007/2015:

.....
Art. 3º - Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a comprovação fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, serão objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Alta Floresta.

.....

Art. 4º Suprime integralmente o disposto no artigo 4º do Projeto de Lei nº 007/2015, reordenando-se os artigos seguintes:

.....
Art. 4º - (*suprimido*).
.....

JUSTIFICATIVA

Considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 26 de agosto de 2015.

José Elói Crestani
Vereador